

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E  
TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**1º ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2011/2012**

**1º Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, que entre si fazem, Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo e seus sindicatos filiados: Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Colatina, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Colatina, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cariacica, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cariacica, Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos do Estado do Espírito Santo, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Vitória, Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Espírito Santo, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Linhares, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Linhares, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Vila Velha, Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção da Grande Vitória(Vitória, Cariacica, Vila Velha, Serra, Viana e Guarapari), Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Aracruz, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Aracruz, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Guarapari, Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de São Gabriel da Palha, Vila Valério, Águia Branca e São Domingos do Norte-ES, Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo – SINCADES e Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo.**

*EM*

*PLI*

*PLI*

*[Handwritten signatures in blue ink]*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:**

Fica instituída a contribuição negocial que será devida pelos empregados no comércio do estado do Espírito Santo, no percentual de 3% (três por cento), cada uma parcela, do salário dos meses de novembro e dezembro de 2011 e agosto de 2012, aprovado em assembléia dos mesmos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica limitado o desconto acima estipulado ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), por parcela, para cada trabalhador.

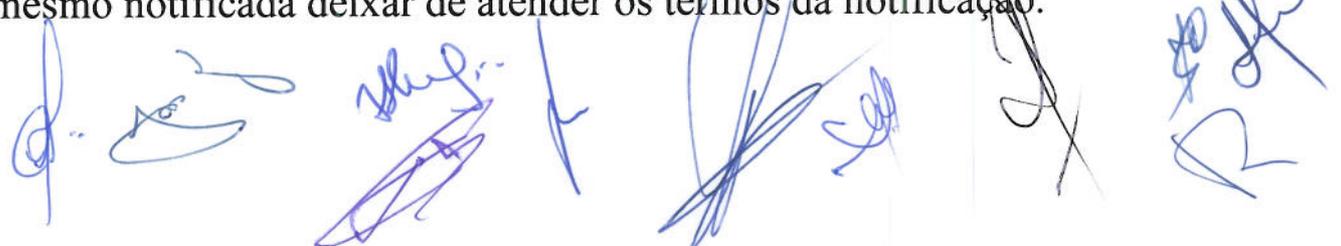
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O percentual constante do *caput* da Cláusula deverá ser obrigatoriamente descontado pela empresa do salário do empregado sindicalizado, e dos demais que assim autorizarem, que por sua vez repassará ao SINDICOMERCIÁRIOS/ES, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, em conta-corrente do sindicato, cujos formulários próprios para o recolhimento dos descontos poderão ser encontrados no site [www.sindicomerciarior.org.br](http://www.sindicomerciarior.org.br), como também na sede e sub-sedes do sindicato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para comprovação do recolhimento em favor do SINDICOMERCIÁRIOS/ES, dos descontos efetuados de seus empregados, deverá a empresa apresentar ao sindicato, mediante protocolo, cópia dos comprovantes dos depósitos, juntamente com a relação dos empregados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o recolhimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não efetue o recolhimento dos valores descontados de seus empregados em favor do SINDICOMERCIÁRIOS, ou efetue fora do prazo estipulado no parágrafo segundo, ficará sujeita a multa em favor do sindicato obreiro no percentual de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Será constituída em mora a empresa, que mesmo notificada deixar de atender os termos da notificação.

①



**PARÁGRAFO SEXTO - O Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo assume total e irrestrita responsabilidade pela instituição e cobrança da contribuição prevista nesta cláusula, respondendo, isoladamente, perante qualquer órgão judicial ou não, pela mesma, eximindo a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo e os Sindicatos Patronais, subscritores da presente CCT de quaisquer responsabilidades.**

**PARÁGRAFO SÉTIMO –** Ficam mantidas todas as demais cláusulas da CCT-2011/2012, não conflitantes com o presente aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO -** O presente instrumento entra em vigor no dia seguinte a sua publicação em jornal de grande circulação.

**Vitória (ES), 01 de novembro de 2011**

**JOSÉ LINO SEPULCRI**

**Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo**

**MARIA JOSÉ MAIN LUCAS**

**Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Colatina**

**CARLOS ROBERTO ZORZANELLI**

**Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Colatina**

**ELIOMAR CESAR AVANCINI**

**Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cariacica**

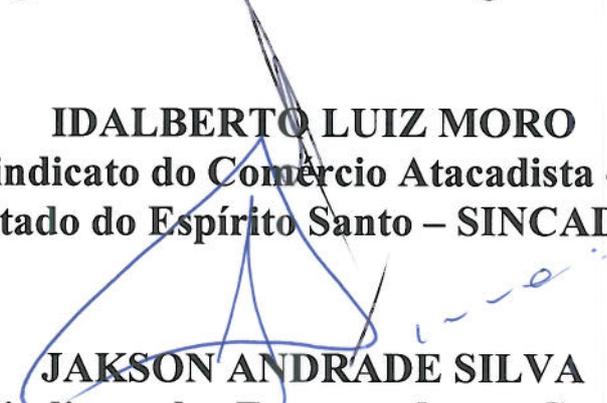
  
**JOSÉ ANGELO COUTINHO DEVENS**  
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros  
Alimentícios de Aracruz

  
**ALCEMIR JOSÉ DE BRUYM**  
Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Aracruz

  
**CARLOS HOFFMANN PÁDUA**  
Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Guarapari

  
**AUDENIR GOMIERI**  
Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio  
Varejista de Gêneros Alimentícios de São Gabriel da Palha, Vila  
Valério, Águia Branca e São Domingos do Norte – ES

**IDALBERTO LUIZ MORO**  
Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do  
Estado do Espírito Santo – SINCADES

  
**JAKSON ANDRADE SILVA**  
Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado  
do Espírito Santo